Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 71

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025



Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 71

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Resoluções 3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646

Centro - Ribeirão Branco - SP

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

PREFEITURA RIBEIRÃO BRANCO
PRA FRENTE, CUIDANDO DE GENTE!

SECRETARIA DE SAÚDE
RIBEIRÃO BRANCO - SP

RESOLUÇÃO SMS Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a indicação dos membros representantes da Secretaria de Saúde na sala de situação para o enfrentamento das arboviroses no município de Ribeirão Branco e da outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Sistema Único de Saúde de Ribeirão Branco, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 01, de 2 de janeiro de 2025, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 34/2015, que dispõe sobre a implementação do programa municipal de combate e prevenção a dengue e dá outras providencias;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam indicados para compor a Sala de Situação para o Enfrentamento das Arboviroses no município de Ribeirão Branco, como representantes da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes membros:

I. Tatiane Rodrigues Macarroni Pássaro - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II. Elisiane Carneiro Pupo - Representante da Vigilância Epidemiológica;
III. Vanessa Vanessa Almeida De Souza Silva - Representante da Vigilância Sanitária;
IV. Salete Leite Amaral - Representante do Departamento de Administração da Saúde;
V. Carlos Fernando Rojas Vidal - Representante do Hospital Municipal;

Art. 2º Esta Resoluçao entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANE RODRIGUES MACARRONI PASSARO
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Rua João Rodrigues Garcia, n° 85
Centro – Ribeirão Branco / SP. CEP 18.430-033
Email: saude@ribeiraobranco.sp.gov.br
CNES 6448682

PREFEITURA RIBEIRÃO BRANCO
PRA FRENTE, CUIDANDO DE GENTE!

SECRETARIA DE SAÚDE
RIBEIRÃO BRANCO - SP

RESOLUÇÃO SMS Nº 002, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria SUS no Município de Ribeirão Branco e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Sistema Único de Saúde de Ribeirão Branco, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 01, de 2 de janeiro de 2025, e,

CONSIDERANDO que a administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes, deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegurou a participação ativa dos cidadãos brasileiros no controle social da gestão pública e que as ouvidorias são consideradas instrumentos da democracia, pois possibilitam o exercício do direito à participação e ao controle da administração pública; e

CONSIDERANDO que a Ouvidoria em Saúde constitui-se em um espaço estratégico e democrático de comunicação entre o cidadão e os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo sua ação fundamental na promoção de serviços públicos de qualidade e contribuindo para a melhoria do atendimento prestado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada e implantada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Ribeirão Branco, a Ouvidoria SUS, unidade de controle e participação social, com a missão de promover o diálogo e zelar pela garantia da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados aos cidadãos;

Art. 2º A Ouvidoria SUS atuará como interlocutor entre o cidadão e a administração pública e terá, dentre outras, as seguintes funções e competências, devendo:

I – Acolher as demandas dos cidadãos, recebendo sugestões, reclamações, solicitações, elogios e denúncias sobre a prestação de serviços públicos de saúde;

II – Analisar, orientar e encaminhar as manifestações recebidas às áreas competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou entidade cuja ação esteja sendo questionada, solicitando as providências requeridas para sua solução;

III – Cobrar internamente as respostas demandadas pelo cidadão e acompanhar todas as etapas do andamento da manifestação;

IV – Responder aos cidadãos de forma objetiva, imparcial e rápida, utilizando linguagem clara e compreensível, conhecida como "linguagem cidadã";

V – Propor mudanças e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das normas, procedimentos ou prestação dos serviços públicos de saúde, utilizando o conteúdo das solicitações para contribuir com a eficiência e a melhoria da gestão pública.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua João Rodrigues Garcia, n° 85
Centro – Ribeirão Branco / SP. CEP 18.430-033
Email: saude@ribeiraobranco.sp.gov.br
CNES 6448682

VI – Elaborar relatórios de gestão e avaliação dos serviços prestados pela Ouvidoria, a serem encaminhados aos dirigentes do Município para monitorar e avaliar a execução das políticas públicas;

Art. 3º As manifestações a serem recebidas e tratadas pela Ouvidoria SUS classificam-se nas seguintes modalidades:

I – Sugestão: Proposição de uma ideia ou proposta de aprimoramento da prestação de serviços ou de normas e procedimentos da administração municipal;

II – Elogio: Demonstração de reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou pelo atendimento recebido;

III – Reclamação: Manifestação de desagrado ou protesto sobre um serviço prestado, ação ou omissão da administração ou do servidor público, indicando a ineficiência de um serviço oferecido ou atendimento recebido;

IV – Denúncia: Comunicação de irregularidades ocorridas na administração pública ou de prática negligente, abusiva ou de ato ilícito, cuja solução dependa da atuação do órgão de controle interno ou externo; e

V – Solicitação de Informação: Pedido de informação ou esclarecimento sobre a prestação de serviços públicos, servindo como canal de orientação ao cidadão.

Art. 4º Os canais de atendimento da Ouvidoria SUS incluirão, minimamente, o atendimento presencial em local de fácil acesso, por telefone, e-mail, formulário impresso e formulário eletrônico.

Art. 5º As manifestações dirigidas à Ouvidoria SUS deverão ser tratadas e respondidas obedecendo ao prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa, para oferecimento de uma resposta conclusiva ao cidadão (Lei nº 12.527/2011, que se aplica de forma subsidiária aos prazos da Lei de Acesso à Informação);

§ 1º Na impossibilidade de resposta conclusiva no prazo inicial, a Ouvidoria deverá comunicar ao cidadão uma resposta intermediária, informando as etapas necessárias para a finalização da demanda;

§ 2º O encerramento de uma manifestação somente ocorrerá mediante uma resposta satisfatória, que não implica necessariamente o atendimento da solicitação, mas sim uma resposta esclarecedora, sincera e completa.

Art. 6º Esta Resoluçao entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco, 21 de janeiro de 2025.

TATIANE RODRIGUES MACARRONI PASSARO
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Rua João Rodrigues Garcia, n° 85
Centro – Ribeirão Branco / SP. CEP 18.430-033
Email: saude@ribeiraobranco.sp.gov.br
CNES 6448682

PREFEITURA RIBEIRÃO BRANCO
PRA FRENTE, CUIDANDO DE GENTE!

SECRETARIA DE SAÚDE
RIBEIRÃO BRANCO - SP

RESOLUÇÃO SMS Nº 003, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição e nomeação da Comissão de Avaliação e de Acompanhamento para a fiscalização da execução do Contrato de Gestão nº 02/2025, celebrado entre o Município de Ribeirão Branco e o Instituto Santa Dulce.

A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Sistema Único de Saúde em Ribeirão Branco, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal Nº 01, de 2 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, na qualidade de autoridade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada;

CONSIDERANDO a celebração do Contrato de Gestão nº 02/2025 entre o Município de Ribeirão Branco (CNPJ 46.634.366/0001-13) e o Instituto Santa Dulce (CNPJ 35.764.774/0001-73), mediante Dispensa de Licitação Emergencial nº 001/2025, para a operacionalização, o gerenciamento e a execução dos serviços de saúde de forma complementar junto às Estratégias de Saúde da Família, Hospital Municipal, Unidade Especializada em Saúde, Farmácia Municipal e nos setores administrativos e assistenciais que fazem parte da Rede de Atenção à Saúde do Município, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento;

CONSIDERANDO a exigência legal de que a execução do Contrato de Gestão seja fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora, e que os resultados sejam analisados periodicamente por uma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de designar membros que possuam notória capacidade e adequada qualificação para subsidiar o Parecer Conclusivo sobre a aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das metas pactuadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Branco, a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 02/2025, com a finalidade de acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do ajuste firmado com o Instituto Santa Dulce.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes servidores:

I. Vagner Dias de Pontes Teixeira, Matrícula n° 2.290, CPF n° 395.875.408-24, como Presidente / Coordenador;
II. Salete Leite Amaral, Matrícula n° 805, CPF n° 284.518.438-75, como Secretária, e
III. Vinicius de Almeida Camargo, Matricula n° 2.298, CPF n° 441.604.178-09, como membro/avaliador.

§ 1º. Os membros designados possuem adequada qualificação na área de saúde e/ou em gestão pública, observando os princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade.

§ 2º. A atuação na Comissão de Avaliação não será remunerada, caracterizando-se como serviço

público relevante.

Art. 3º. Compete à Comissão de Avaliação, sem prejuízo das atribuições do Gestor do Contrato e da autoridade supervisora, realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão nº 02/2025, especificamente para:

I – Analisar periodicamente os resultados atingidos pelo Instituto Santa Dulce, confrontando as metas estabelecidas e os resultados alcançados, mediante indicadores de qualidade e produtividade definidos no Contrato de Gestão;

II – Aferir o cumprimento das cláusulas pactuadas, a legalidade, a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos repassados, conforme as diretrizes do Plano de Trabalho aprovado;

III – Elaborar e encaminhar à Secretária Municipal de Saúde **Relatório Conclusivo** da avaliação procedida sobre a execução do Contrato de Gestão, o qual subsidiará o Parecer Conclusivo do Ordenador de Despesa;

IV – Sugerir à Secretária Municipal de Saúde as providências administrativas e/ou gerenciais necessárias para correção de desvios, aperfeiçoamento de procedimentos ou adequação na execução do ajuste;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco, 3 de fevereiro de 2025.

TATIANE RODRIGUES MACARRONI PASSARO
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Rua João Rodrigues Garcia, n° 85
Centro – Ribeirão Branco / SP. CEP 18.430-033
Email: saude@ribeiraobranco.sp.gov.br
CNES 6448682